



REUNIAO DO ORGAO EXECUTIVO
de 20/04/2018
Deliberação - Aprovado por:
Unanimidade
Maioria

O Dir. DAG,

Câmara Municipal de Castelo Branco

INFORMAÇÃO N.º.1672 de 12/04/2018

do Dto
2018/4/20
D

DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

ASSUNTO: "Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco".

1- Introdução

Considerando que o Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco entrou em vigor através da sua publicação no Diário da República, II Série, n.º 73 de 28 de Março de 1991 e no Diário da República, II Série, n.º301, de 31 de Dezembro, de 1991, tendo sido sujeito a uma alteração publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Dezembro de 2011;

Considerando que a atualização e a uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território constituem um fator essencial no âmbito do processo de planeamento, relativamente à base cartográfica, às normas técnicas e aos dados estatísticos a utilizar;

Considerando as sucessivas alterações legislativas em matéria de ordenamento do território aplicáveis à elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território, designadamente os diplomas e normas que recentemente vieram a ser publicadas:

- A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU);
- O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que aprova o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- O Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo;
- O Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º141/2014, de 19 de Setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção de cartografia no território nacional;
- O Regulamento n.º 142/2016 da Direção Geral do Território (DGT), de 9 de Fevereiro de 2016, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 141/2014 na alínea b), n.º3 do art.º15.º-A, e o Regulamento n.º142/2016 da DGT na alínea b), n.º2 do art.º3, estabelecem que "a cartografia a utilizar nos planos de urbanização deve obedecer ao critério mínimo de atualização de 2 anos";

Considerando a existência de cartografia elaborada para a Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, à escala 1:1000, num total de 1494,4 hectares (área aproximada da área de intervenção do plano), com o Sistema de referência Planimétrico: PT-TM06/ETRS89 e Altimétrico: Datum Altimétrico - Marégrafo de Cascais, propriedade do Município de Castelo Branco, que foi produzida pela entidade credenciada Município, S.A. e homologada pela DGT em 03/11/2016;

Considerando que a data que releva para a determinação do grau de atualização da cartografia é a data do despacho de homologação e que a cartografia a utilizar nos planos de urbanização deve obedecer ao critério mínimo de atualização de 2 anos, a cartografia existente apenas se considera atualizada até 03/11/2018;



Câmara Municipal de Castelo Branco

Considerando que o procedimento de revisão do PGU, desde a deliberação do início da elaboração pela Câmara Municipal até à aprovação da Assembleia Municipal, está sujeito a conteúdos material e documental complexos (definidos nos artigos n.º 99 e n.º 100.º do RJIGT), a períodos de participação pública e a pareceres por parte de entidades externas ao município e às novas normas no que concerne aos prazos de elaboração e à caducidade do procedimento, criadas, respetivamente, através do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 76º do novo RJIGT: " 6 - O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

7 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.";

Considerando o assinalável desenvolvimento da Cidade de Castelo Branco nos últimos anos e a importância que a revisão do PGU representa na fundamentação e na diferenciação entre, por um lado, as intervenções de natureza estratégica da administração central e, por outro lado, as intervenções da administração local, de caráter dispositivo e vinculativo dos particulares, além de ser um instrumento essencial para determinar as regras a que deve obedecer a estrutura, a ocupação, uso e transformação do solo, respetiva execução e programação, julga-se ser de propor que seja iniciado o procedimento da Revisão do Plano Geral de Urbanização Castelo Branco, devendo ser cumprido o enquadramento legal estipulado no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e demais legislação complementar em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território.

Por fim, importa referir que, apesar da deliberação tomada na reunião pública, realizada em 20/02/2004, na qual a Câmara Municipal deliberou proceder à Revisão do PGU com um prazo de execução de 24 meses, com a entrada em vigor dos n.ºs 6 e 7 do art.º 76 do novo RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), não nos garantir que seja possível concluir o procedimento que se encontrava em curso, o trabalho até então realizado no âmbito da deliberação de 20/02/2004 reúne condições para ser aproveitado no novo procedimento porque a proposta de revisão do PGU em elaboração está tecnicamente atualizada de acordo com a legislação em vigor, incluindo a base cartográfica homologada pela DGT em 03/11/2016.

A área de intervenção da Revisão do PGUCB corresponde a cerca de 1.494,4 hectares, engloba a área de intervenção do PGU em vigor e os acertos considerados essenciais face, designadamente, aos ajustamentos decorrentes do perímetro urbano cartografado na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, às áreas de intervenção dos Planos de Pormenor das zonas periféricas da cidade (como é o exemplo do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco) e aos demais ajustamentos decorrentes de acertos de informação de cadastro e acertos dos limites da área urbana nas zonas periféricas da cidade.

2- Proposta:

Face ao exposto, propõe-se que em reunião pública do Órgão Executivo seja deliberado o seguinte:

a)- Proceder à Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco que entrou em vigor através da sua publicação no Diário da República, II Série, n.º 73 de 28 de Março de 1991 e no Diário da República, II Série, n.º301, de 31 de Dezembro, de 1991, com uma alteração publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Dezembro de 2011, revisão enquadrada nos termos do definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 124º do RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - e seguindo, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, fixando para efeitos do n.º 1 do art.º 76.º o prazo de elaboração em 4 anos e o período de participação pública em 15 dias úteis. A área de intervenção da revisão do plano corresponde a cerca de 1494,4 hectares.



Câmara Municipal de Castelo Branco

b)- Definir, para efeitos do n.º 3 do art.º 76.º a oportunidade e os termos de referência que fundamentam a Revisão do Plano:

A oportunidade da Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco decorre da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a elaboração da revisão do plano bem como à necessidade de adequação do plano ao novo quadro jurídico em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território.

Os termos de referência que fundamentam a oportunidade da Revisão do Plano Geral de Urbanização são os seguintes:

- Proceder à uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o quadro jurídico atualmente em vigor.

- Definir a organização espacial do território municipal do perímetro urbano da cidade de Castelo Branco, prosseguindo o equilíbrio da composição urbanística e as regras a que deve obedecer a estrutura, a ocupação, uso e transformação do solo, definindo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das principais infraestruturas e dos equipamentos coletivos essenciais;

- Consolidar a conceção geral da organização urbana da cidade, designadamente no que diz respeito à consolidação da rede viária estruturante, da localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, da estrutura ecológica, dos valores culturais e naturais a proteger, da consolidação do zonamento para localização das diversas funções urbanas e do ajustamento dos indicadores e dos parâmetros urbanísticos a aplicar a cada uma das categorias e subcategorias de espaços.

c)- Sujeitar a Revisão do Plano Geral de Urbanização a Avaliação Ambiental, seguindo o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e atentos ao art.º 78 do RJIGT.

d)- Que a presente deliberação municipal seja publicada através do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal, estabelecendo-se um período de participação prévia de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso em Diário da República, para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, para efeitos do n.º 1 do art.º 76.º e do nº 2 do art.º 88 do RJIGT.

Mais se propõe que o trabalho até então desenvolvido, na sequência da deliberação de 20/02/2004, possa ser aproveitado neste novo procedimento de Revisão do PGU pelo facto de os documentos até então produzidos se encontrarem tecnicamente elaborados em conformidade com a legislação atualmente em vigor, incluindo a cartografia base que foi homologada pela DGT em 03/11/2016.

À consideração superior,

Técnico Superior

**Edite
Candeias**

Maria Edite Oliveira Diogo Candeias

Digitally signed by Edite
Candeias
Date: 2018.04.12 11:10:24
+01:00
Location: Portugal

Anexo: Minuta do aviso de publicitação da deliberação.

Edite Candeias

Página 3 de 3

